



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 427/2016

PROJETO DE LEI Nº 786/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Veda a distinção de preço para pagamento em dinheiro, cheque e cartões de crédito ou débito pelos estabelecimentos comerciais, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais, no Estado da Paraíba, a distinção de preço para pagamento em dinheiro, cheque e cartões de crédito ou débito na comercialização de produtos ou serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de o cliente optar pelo pagamento à crédito parcelado.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores auferidos pelas multas cobradas em face das infrações cometidas pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor dos Fundos Estaduais de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente